

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
1

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 001/2019

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Comissão Permanente de Licitação, do Município de Mulungu do Morro, nomeada através do competente Portaria, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar, Certame Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, destinada à **Construção de Habitações de acordo com o Programa Melhorias habitacionais ao controle das Doenças de Chagas nos Povoados Caatinga de Egidio, neste Município, conforme convenio nº 790657/2013**, com fundamento na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, bem como por este Edital e(s) seu(s) Anexo(s).

► **SESSÃO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 30/05/2019 - às 09h30m, no setor de licitações, sito na sede da Prefeitura, Rua Eronides Souza Santos, 47, Mulungu do Morro/BA.**

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da administração, que impeça a realização da Sessão Pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido.

Os interessados poderão visar o processo, inclusive estudo de custos, e adquirir o Edital e seus anexos, incluindo-se o Projeto Básico, a partir do dia 15/05/2019, somente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Rua Eronides Souza Santos, 47, durante o horário de expediente externo oficial, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas, e caso queiram adquirir o edital poderão fazê-lo mediante acesso ao site oficial do município.

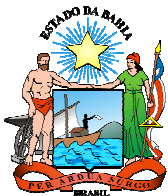
Informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto poderão ser prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação na **Rua Eronides Souza Santos, 47, Centro, Mulungu do Morro, Bahia.**

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para **Construção de Habitações de acordo com o Programa Melhorias habitacionais ao controle das Doenças de Chagas nos Povoados Caatinga de Egidio, neste Município, conforme convenio nº 790657/2013**, conforme definido nos elementos técnicos constante dos anexos deste edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO/ORÇAMENTO ESTIMADO:

2.1. Adotar-se-á o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**., sob a forma de execução indireta.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
2

2.2. A obra, objeto desta licitação, deverá ser executada pela empresa que vier a ser contratada, em total observância às prescrições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como atender as exigências contidas no Projeto Básico.

2.3. O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços e preço global para as obras, objeto da presente licitação é de R\$ **R\$ 510.206,00(quinzentos e dez mil e duzentos e seis reais)**, conforme anexo I. Esse valor corresponde ao valor Máximo a ser considerado para apresentação das propostas, sendo desclassificadas as propostas cujo valor exceda esse limite.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos especificados, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte de pagamento:

3.2. O Município compromete-se a garantir disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas contratuais decorrentes ao período de abrangência da licitação, e as que porventura tenham que ser repactuadas ou adimplidas.

4. DOS PRAZOS:

4.1. A empresa vencedora deste certame deverá retirar o instrumento contratual para assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

4.2. **O prazo de execução do objeto deste certame será de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro**, contados a partir data de recebimento da Ordem de Execução do Serviço à Contratada.

4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de sua execução poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, sendo que os ajustes que se façam necessários no cronograma físico-financeiro se realizará mediante simples apostilamento, acompanhado da respectiva justificativa do Gestor do Contrato.

4.4. Em comprovando o Gestor do Contrato a ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 57, §1º, incisos I a V, da Lei nº. 8.666/93, será admitida a prorrogação dos prazos para início das etapas de execução e conclusão, sendo assegurada, nesse caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das demais cláusulas do contrato.

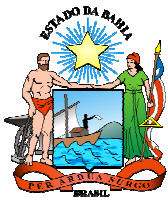
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.3.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
3

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto básico ou executivo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado;

5.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.3.4. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5. Empresa que esteja em processo de recuperação judicial, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.3.6. Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município de Mulungu do Morro/BA; e

5.3.7. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

5.4. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 5.3.2 na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

5.5. O disposto no subitem 5.4 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

5.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

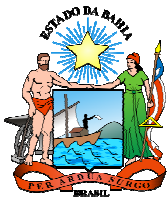
5.7. O disposto no subitem anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

5.8. A licitante assume integralmente a responsabilidade pela verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais, assim **a licitante deverá emitir declaração de visita do local da obra, conforme modelo do anexo V, no qual deverá ser assinado pelo responsável legal da licitante, devendo este está constando no Contrato Social.**

5.8.1. Os custos de verificação das condições dos locais onde serão executados as obras e serviços correrão por conta exclusiva da licitante.

5.9. As Empresas que comprovarem o enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

5.10. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no envelope nº. 02 “Documentos de Habilitação”, um dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
4

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

* Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

6.1. Qualquer cidadão ou empresa licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e protocolado no Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

6.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser comunicadas aos adquirentes do edital, entrega pessoal ou correio eletrônico ou por qualquer outro meio usual e idôneo, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

7. DO CADASTRO:

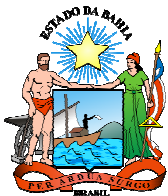
7.1. Conforme prevê o Parágrafo 3º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, os interessados em participar, que não possuam cadastro no Município de Mulungu do Morro, deverão requerer seu cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentos e propostas, até o final de expediente da Prefeitura, apresentando as documentações exigidas a seguir, em seu original ou cópia autenticada:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
5

- c) **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com **a Fazenda Municipal**;
- e) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela **Secretaria da Fazenda do Estado** em que estiver localizada a sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Prova de Regularidade relativa ao **Alvará De Licença e Funcionamento**, relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- i) Prova de inscrição do **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

7.2. A apresentação da documentação descrita neste item com total legalidade dará azo à expedição pela Prefeitura de Mulungu do Morro do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL da respectiva interessada, o qual deve ser incluído no Envelope 2 - Habilitação junto com os demais documentos exigidos para essa fase.

7.2.1. O Município terá o prazo máximo de até dois dias para entrega dos Certificados de Registro Cadastral requeridos, a contar da data de solicitação deste.

7.2.2. Caso o interessado já detenha Cadastro no Município de Mulungu do Morro e alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral esteja com o prazo de validade expirado ou irá expirar até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor até três dias antes da sessão de recebimento dos envelopes.

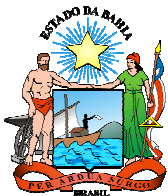
7.2.3. Caso alguma Pequena Empresa tenha interesse em se cadastrar e estiver com alguma pendência na sua regularidade fiscal, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para cadastro, incluindo a Certidão pendente, a fim de que o Município expeça o Cadastro com condição resolutive de regularização da pendência nos termos e prazo da Lei Complementar n. 123.

7.2.3.1. A certidão pendente deve ficar anexa ao Cadastro da Pequena Empresa.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. A proponente deverá se fazer representar na reunião de recebimento dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, **no caso de sócio, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social ou ata de eleição, esta última em se tratando de sociedade anônima; no caso de preposto por carta de credenciamento nos termos a seguir, com poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, inclusive para desistência de recursos, devidamente assinada por representante legal da licitante com firma reconhecida em Tabelionato, conforme modelo do anexo VI:**

8.2. A representação de cada empresa licitante se fará, por, no máximo, uma pessoa, sendo vedado, a um mesmo credenciado representar mais de uma empresa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
6

8.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da abertura dos ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, embora não acarrete a exclusão da empresa do certame, impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente durante a sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos e propostas, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento desses procedimentos.

8.4. O Envelope nº. 01 – CREDENCIAL deverá ser apresentado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TP nº. 001/2019
ENVELOPE nº. 01 – CREDENCIAL
LICITANTE: (nome da empresa e endereço completo)

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. A empresa licitante deverá apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, em envelopes individuais, opacos, indevassáveis e fechados, subscritos na forma a seguir:

9.1.1. O envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, endereçado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TP nº. 001/2019
ENVELOPE nº. 02 – HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da empresa e endereço completo)
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS:

9.1.2. O envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL, endereçado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TP nº. 001/2019
ENVELOPE nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (nome da empresa e endereço completo)
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS:

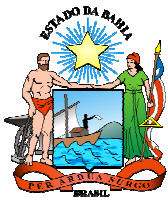
9.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, no seu original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente rubricados e enumerados seqüencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir o seu número exato.

9.3. A documentação de empresas estrangeiras e quaisquer outros oriundos do exterior deverão estar autenticados por Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.

9.4. No caso de documentos, emitidos pela empresa licitante, esta deve apresentá-los datilografados ou digitados, em português, legível e sem rasuras ou emendas, em papel timbrado da respectiva empresa.

9.5. Pode a Comissão de Licitações solicitar a exibição do original de qualquer documento.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02):



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

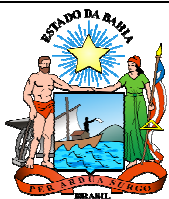
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
7

10.1.1. O envelope nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterà, de cada empresa licitante, a seguinte documentação:

- A) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- C) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- D) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- E) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- F) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- G) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante;
- H) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- J) Declaração de Inexistência, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo VII.
- L) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, redigida, obrigatoriamente, em papel timbrado ou equivalente da empresa nos termos do anexo IX.
- M) Um dos documentos previstos **no item 5.10** firmando Condição de Pequena Empresa, se for o caso;
- N) Comprovação de registro no CREA da empresa e do profissional responsável técnico pela empresa, dentro de sua validade, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado da Bahia, com validade na data da apresentação;
- O) **Declaração fornecida pelo Município de Mulungu do Morro/BA de que o licitante tomou conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo essa declaração emitida pela Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços, após visita técnica no local onde será executado a obra, devendo ser realizada pelo responsável técnico (Engenheiro Civil) da empresa**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
8

mediante a apresentação da carteira profissional (CREA) e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Física emitida pelo CREA. A data da visita técnica será realizada até o último dia útil à sessão de apresentação das propostas, qual seja, dia 29/05/2019.

A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Administração. Somente no horário agendado o representante da empresa será conduzido, em companhia do servidor municipal responsável, ao local da obra, sendo após essa visita emitido o atestado de visita, o qual deverá ser assinado pelo Secretário e Responsável Técnico da licitante; e.

P) A prova de que a empresa possui no quadro permanente, profissional técnico na área de engenharia de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou no caso de prestador de serviço pela cópia do contrato (não inferior a 12 meses);

P.1) O termo de compromisso da empresa licitante, nos termos abaixo deverá declarar expressamente que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do Atestado e integrante do quadro permanente da licitante, referidos nos subitens “ P” e “Q” será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s), ANEXO IX;

P.2) O profissional responsável deverá ser designado para atuar diretamente na obra, com presença no canteiro, no mínimo, em período parcial (jornada de 20 horas semanais), até o término do contrato;

P.3) A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituto deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal da administração do Município de Mulungu do Morro/BA.

Q) Relação explícita e formal da empresa indicando, obrigatoriamente, a disponibilidade de equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado para a realização das obras;

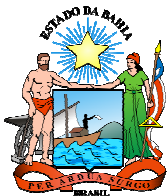
R) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 90 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).

S) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, excetuando-se para empresas que tenham iniciado suas atividades no presente exercício social.

S.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

S.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela colação no balancete ou balanço do Selo de registro profissional.

S.3) Em se tratando de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a qualificação econômico – financeira será feita mediante a apresentação do Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
9

S.4.)_Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:

- a) Demonstração de Resultado;
- b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;
- c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos.

S.5) A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita utilizando o seguinte índice, que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, aplicando-se a fórmula abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente – **ILC \geq 1,50:**

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad e$$

- Índice de Endividamento Geral – **IEG \leq 0,50:**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} \quad \text{em que:}$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

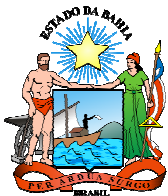
10.1.1.1. Para as empresas, ainda não cadastradas no Município de Mulungu do Morro/BA, que apresentarem toda a documentação em envelope fechado e/ou lacrado, a habilitação se dará da seguinte forma: mediante a análise e apreciação da documentação exigida no subitem 10.1.1 letras A a S.

10.1.1.2. As empresas que já se encontrarem regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Município de Mulungu do Morro/BA ficarão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos nas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i e j do subitem anterior, devendo, contudo, apresentar o envelope de habilitação o certificado de registro cadastral do município e a documentação exigida nas letras k, l, m, n, o, p, q, r e s do subitem anterior.

10.1.2. As Certidões, Atestados e outros documentos comprobatórios, exceto aquelas declarações, compromissos outros de emissão do Licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para entrega dos envelopes, observando-se o prazo de validade do respectivo documento, quando previsto na legislação específica, ou então, do exigido especificamente no edital, e em não havendo indicação no documento e nem no edital 90 (noventa) dias da data da emissão;

10.1.3.. As cópias dos documentos apresentados emitidos através da Internet, não necessitarão autenticação, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sítios, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

10.1.3.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, através da CPL, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
10

10.1.4. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

10.1.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado.

10.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestados de capacidade técnica 02 (dois) ou mais, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente do atestado e firma reconhecida.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. Em caso de haver como ganhadora Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno(s) Porte(s), a declaração de vencedora acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.3.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 11.2. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

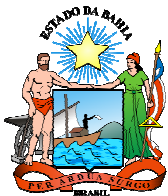
12. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 03):

12.1.1. As obras cotadas nas propostas de preços deverão corresponder aos Anexos constantes deste Edital.

12.1.2. A licitante entregará o Envelope nº 02, contendo a proposta comercial com o preço global, devendo ser apresentada nos termos do modelo do ANEXO III, em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal, contendo:

A) Planilhas Orçamentárias de Serviços e Quantidades, elaborada de acordo com as especificações, **contendo valores unitários em reais**, respeitados os valores unitários/global estimados pela Administração Municipal, devidamente rubricada e ao final assinada pelo representante legal da proponente.

A.1) A planilha do preço unitário e total de cada um dos serviços previstos nas planilhas de especificações das obras, com valor total expresso em algarismo e por extenso, caso haja divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
11

A.2) Nos preços unitários propostos deverão estar compreendido todos os custos; investimentos, instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos, mão de obra, uniformes e EPI, encargos sociais e trabalhistas, benefícios ao trabalhador, bem como todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

B) Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o andamento da obra, onde estejam claramente determinados os prazos de execução de cada etapa e seus respectivos desembolsos, devendo tais documentos conter a assinatura do RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA;

B.1.) Fica reservado ao Órgão Licitante o direito de proceder às alterações no Cronograma que julgar convenientes no decorrer da execução das obras/serviços.

C) Apresentar **composição** detalhada dos encargos sociais e do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizados na composição dos preços unitários conforme modelo apresentado no **Anexo IV**.

D) Apresentação do preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

E) Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos provenientes da prestação dos serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa do contrato;

F) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

G) Validade não inferior a 60 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

H) indicar os números do Banco, Agência e Conta Corrente onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

I) Prazo de Execução da Obra, que deverá ser de no máximo 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços.

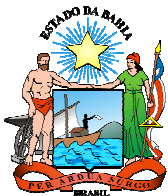
12.1.1. A Prefeitura de Mulungu do Morro poderá, a seu exclusivo critério, convocar a Licitante, para que esta comprove, objetivamente, os preços de todos os insumos, equipamentos e mão-de-obra constantes de sua Proposta de Preços.

12.2. A Proposta de Preços deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (*e-mail*), se houver, para contato.

12.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos na Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro sem quaisquer ônus adicionais.

12.4. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5. Os envelopes com as Propostas de Preços serão abertos pela CPL, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
12

12.6. Abertos os envelopes contendo as propostas, os membros da CPL rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que:

12.7.1. Não atendam às exigências do edital e seus anexos;

12.7.2. Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

12.7.3. Apresentem cotação de opção de serviços (proposta alternativa);

12.7.4. Tragam preços unitários superiores aos valores unitários estimados pela Administração, conforme Planilha orçamentária de especificações dos serviços contida no ANEXO I do Edital.

12.7.5. Que apresente preço global para obra superior ao limite estabelecido pela Administração municipal.

13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº. 123/06.

13.2. Após à hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93;

13.3. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

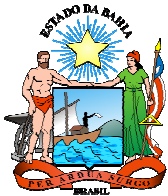
13.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

14.1. No dia, local e hora designado no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, solicitando a entrega do envelope 01, o qual deverá conter credencial com a identificação pessoal do representante legal ou preposto, sendo admitido no máximo um por licitante. Analisadas as credenciais e estando as mesmas de acordo com as exigências descritas neste Edital, será registrado em seguida o nome das empresas licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

14.1.1. Qualquer irregularidade apresentada no documento de credenciamento acarretará o impedimento do representante legal ou preposto da Empresa de se manifestar durante a sessão, podendo desta participar como mero expectador.

14.2. Na seqüência serão os representantes credenciados, convidados a apresentarem os envelopes de nº. 02 e 03, sendo que, após o recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os seus respectivos membros e os credenciados para assinarem o fecho do envelope 03, contendo a documentação atinente a Proposta de Preços, haja vista, que o mesmo pode vir a não ser aberto na sessão inaugural.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
13

14.3. Finalizada as assinaturas dos envelopes 03, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes “02” de todos os licitantes, devendo a documentação deles constante ser examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

14.3.1. Antes de efetuar o julgamento da habilitação das demais participantes, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.4. Por ocasião da conferência dos documentos de habilitação dos licitantes participantes, é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário interromper a sessão para ulterior divulgação do resultado de habilitação via imprensa oficial.

14.5. Uma vez não utilizando a CPL da faculdade de interromper a sessão inaugural para divulgação ulterior da apreciação dos documentos de habilitação, comunicará esta na mesma sessão, o resultado da habilitação aos licitantes.

14.6. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1 - o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

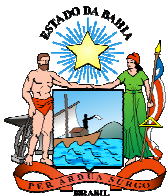
b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do §1º do art. 43 da LC nº. 123/2006, se for o caso.

14.7.. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

14.8.. Finda a comunicação do resultado de habilitação, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “03” – Proposta de Preços. Neste momento serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “03” – Proposta de Preços fechados, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

14.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

14.10. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será marcada data para abertura dos envelopes “03”, observando o prazo de recurso estabelecido no presente edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
14

14.11. No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

14.11.1. Por ocasião da conferência dos documentos de Proposta de Preços dos licitantes participantes, é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário suspender a sessão para ulterior divulgação do resultado.

14.12. Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

14.12.1. A presente licitação, para efeitos de julgamento, será do tipo "Menor Preço Global".

14.13. Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações, VERIFICARÁ SE A CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR ESTÁ COM A ANÁLISE DA REGULARIDADE FISCAL SUSPensa, nos termos do previsto no item 14.6, item b.2, em estando sobrestará o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.14. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

14.15. Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, e retomando a licitação na forma do item 14.16.

14.16. Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº. 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

14.16.1. Entende-se por empate, no caso acima assinalado, as situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.17. Ocorrendo empate fictício, na acima definida, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

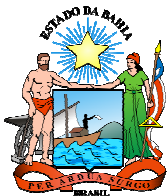
I – a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.18. O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

14.19. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
15

14.20. Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.21. Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais Propostas de Empresas não enquadradas na condição de Pequena Empresa e havendo necessidade de desempate, em qualquer das classificações, o desempate será procedido através de sorteio, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as Propostas das Licitantes. A ordem de classificação das Propostas empatadas será obtida sorteando-se inicialmente a 1ª (primeira) colocada, a seguir a 2ª (segunda) colocada e assim sucessivamente.

14.21.1. O desempate será realizado em sessão pública, onde será lavrada Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes das Licitantes presentes que o desejarem.

14.22. O resultado do julgamento será dado pelo meio de comunicação mais célere possível.

14.23. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

14.24. A abertura do envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL de qualquer licitante, cuja inabilitação foi confirmada, no recinto onde se realize a sessão de julgamento desta licitação será considerada pela Comissão de Licitação como perturbação à licitação, crime capitulado no Art. 93 da Lei nº. 8.666/93, devendo o Presidente comunicar esse fato ao Prefeito Municipal para que este represente o fato ao Ministério Público, a quem compete à promoção da competente Ação Penal.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas dos licitantes serão analisadas sob o aspecto do atendimento formal às exigências estabelecidas para o Envelope n.º 02 (Proposta de Preços), avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos preços globais apresentados.

15.2. A CPL fará a conferência das propostas e desclassificará de acordo com o item 12.7 deste edital.

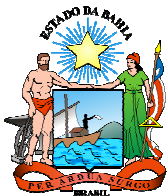
15.3. Ocorrendo divergências entre valores expressos em algarismos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos;

15.4. No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, e nesta hipótese a Comissão recalculará o total corretamente para poder efetuar o julgamento.

15.5. Será proclamado o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as seguintes disposições:

15.5.1. Configurada a hipótese da existência de mais de uma proposta com preços idênticos, servirá como critério para desempate a realização de sorteio público para definição do vencedor, para o qual serão convocados todos os licitantes classificados, desde que respeitados os parâmetros de desempate previsto na Lei Complementar n. 123/02, para o caso de Pequenas Empresas;

15.6. Serão ainda desclassificadas as licitantes que:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
16

15.6.1. Até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, der causa a fatos supervenientes ou só conhecidos pós o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.6.2. Apresentarem no Envelope nº 03 informações inconsistentes ou incoerentes com quaisquer documentos ou informações apresentadas no Envelope nº 02 - Habilitação.

15.7. Caso todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste capítulo.

15.8. A CPL poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não se modifique a oferta, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos ou propostas.

16. HOMOLOGAÇÃO:

16.1. - Após o julgamento a Comissão Especial de Licitação remeterá o processo, com a ordem de classificação das licitantes, à autoridade superior (Prefeito) para homologar, ou não, todo procedimento.

16.2. A homologação do presente certame está diretamente condicionada à autorização a ser dada pelo órgão conveniente para início das obras.

17. ADJUDICAÇÃO e INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO:

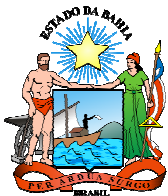
17.1 – Homologado o procedimento a autoridade superior adjudicará ao licitante vencedor o objeto da licitação, ficando a subsequente efetivação do contrato de execução a ser firmado em até cinco dias úteis, com a convocação da licitante vencedora para assiná-lo no prazo de até dez dias.

17.2 - Na eventualidade do Objeto não vir a ser adjudicado por desinteresse da Licitante Vencedora, ou pelo não comparecimento para assinatura do Instrumento de Contratação, bem assim pela não apresentação da garantia contratual prevista neste Edital, o Município de Mulungu do Morro considerará tal conduta como descumprimento total da obrigação assumida, podendo adjudicá-lo às Licitantes classificadas em posições subsequentes, e demais disposições constantes do Edital, observando-se as mesmas condições e preços ofertados pela Licitante Vencedora.

17.2.1 - Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para as demais Licitantes classificadas.

17.3 - O Município de Mulungu do Morro poderá optar pela não contratação ou contratação parcial do objeto da TOMADA DE PREÇO, no interesse da Administração Municipal, não cabendo a Licitante vencedora qualquer tipo de indenização.

17.4. Em tendo a Contratada sede fora do Município de Mulungu do Morro, fica a mesma, no prazo máximo de até 30 dias da data da assinatura do contrato, obrigada a fixar um escritório de representação na sede do Município de Mulungu do Morro, a fim de responder perante as fiscalizações a serem feitas pela Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
17

17.4.1.1. Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

17.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

17.6. O licitante que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério do MUNICIPIO DE MULUNGU DO MORRO, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.6.1 – Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de até cinco dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da CPL, o qual reconsiderando ou não a decisão emanada pela Comissão, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, observando-se para fim, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

18.2. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.

18.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

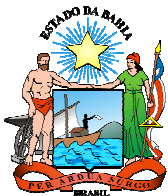
18.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro/BA – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

18.5. A peça recursal deverá ser clara, precisa e específica quanto ao pedido de reforma da decisão, inadmitindo-se pedido genérico.

18.6. Deverá ainda, o recurso ser acompanhado de tantas cópias de idêntico teor quanto forem os Licitantes, com vistas a se emprestar maior transparência ao ato, bem como para facilitar o exercício da faculdade de impugnar ou não o recurso.

18.7. Nas fases recursais, que se sucederem na licitação, Licitantes terão amplo acesso ao processo e demais documentos que integrem a licitação, inclusive as propostas após serem os envelopes abertos; podendo ser reproduzidas em tantas cópias quantas se fizerem necessárias para defesa dos seus direitos, responsabilizando-se, contudo, o Licitante pelo uso indevido dos documentos, textos, frases, palavras etc. que forem copiados.

19. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
18

19.1. Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou
- b) adiada a abertura desta licitação, ou
- c) alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.

19.2. No caso de revogação ou anulação após a celebração do contrato e a expedição da ordem de serviço competente o município se compromete a indenizar a Contratada pelos serviços executados até a data em que for declarada a decisão de nulidade ou revogação.

19.3. Em qualquer dos casos que implique em desfazimento do processo licitatório será assegurada o contraditório e ampla defesa.

20. DA SUB-EMPREITADA

20.1. Havendo interesse poderá a Contratada, mediante expressa anuência da Contratante:

20.1.1. Sub-empregar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

20.1.2. No caso de sub-contratação do todo ou em parte do contrato, assume a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos sub-contratados, que não terão qualquer vínculo com o Município.

20.2. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.

20.3. Para se proceder as alterações contratuais citadas, a Contratada deverá:

- 20.3.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

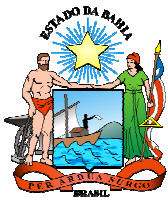
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1 A fiscalização da Administração, por conduto da Secretaria de Obras, efetuará medição dos serviços, procedendo ao seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil após a liberação do recurso pelo Órgão responsável, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura.

21.1.1. A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

21.1.2. Havendo erro na fatura a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias para a sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua representação devidamente regularizada;

21.1.3. As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimentos dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS), relativos à obra, que deverá ser matriculado no INSS e demais Órgãos que assim exigem (esta obrigação não se aplica a primeira fatura emitida)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
19

21.2. - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

21.3. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

21.4. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente, calculando “pro-rata”, a taxa de 1 % (um por cento) de juros ao mês.

21.5. A prioridade anual nos contratos do que trata o *caput* deste artigo será contada a partir da data base do orçamento da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

21.6. Os preços contratuais em regra são irrevogáveis, mas no caso de excepcionalmente ocorrer terão como base os índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

$$P1 = \text{Valor do preço reajustado}$$

21.7. Através de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obra/serviço de até 25% (vinte e cinco), bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de obra/serviço ou outras situações previstas na Lei no 8.666/93.

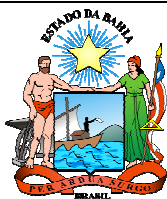
21.8. A variação de serviços referida no subitem anterior será efetivada obedecendo ainda aos seguintes critérios:

21.8.1 – ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

a) quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela contratada os preços serão aqueles nela previstos.

b) inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes, prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre o Município de Mulungu do Morro/BA e a Contratada.

c) caso não haja acordo entre as partes, o Município poderá contratar com terceiros sem que caiba à contratada quaisquer direitos ou reclamações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
20

d) ficará a contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização da obra/serviço facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

21.8.2 - DECRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

a) Se a contratada já houver adquirido os materiais para aplicação na obra/serviço, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo os mesmos ser recolhidos ao Almoxarifado da Secretaria de Obras do Município de Mulungu do Morro/BA.

b) Se a contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na Planilha Orçamentária.

21.9. A empresa contratada deverá manter em obra um “diário de obra” e fornecer cópia juntamente com as medições que serão realizadas como controle a cada 30 (trinta) dias, para demonstrar o acompanhamento do cronograma físico da obra a ser realizada.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a proponente/contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo máximo de dez dias corridos a contar de sua convocação;

b) 0,30 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

22.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

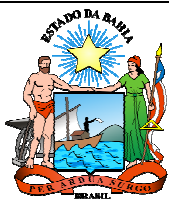
22.1.4. Declaração de inidoneidade.

22.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da obra contratada.

22.3. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da contratada.

22.3.1. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação.

22.4. As penalidades previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurado a ampla defesa e o



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
21

contraditório, pela proponente/contratada, através de recurso ou pedido de reconsideração que será dirigido a Sr.^a Prefeito Municipal.

22.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, da Prefeito Municipal de Mulungu do Morro.

22.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.8. No caso de infração contratual o município poderá, levando em conta a gravidade da infração, desde logo considerar rescindido o contrato, hipótese em que será devida pelo Contratado multa de até 10% (dez) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser apuradas.

23. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

23.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

23.2.1. O descumprimento total pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas neste edital, bem como das cláusulas contratuais;

23.2.2. Qualquer transferência total ou parcial do contrato, em desacordo com o item deste ato convocatório;

23.2.3. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

23.2.4. A dissolução da sociedade;

23.2.5. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

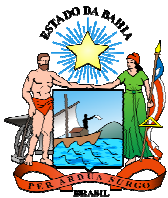
23.2.6. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

23.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.2.8. A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

23.2.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
22

23.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

23.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

23.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. **Para garantia do total cumprimento de suas obrigações, a contratada deverá prestar garantia de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do mesmo.**

24.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

24.3. Na hipótese de caução prestada mediante carta de fiança bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressão “renúncia aos benefícios referido no artigo 827 do Código Civil”.

24.4. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, contra recibo, até a data limite para a assinatura do contrato, e será restituída em até cinco dias úteis, após a aceitação definitiva do objeto licitado, caso não haja qualquer restrição, mediante requerimento da licitante.

24.5. A garantia de que tratam os itens anteriores será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do CONTRATO, sempre que se torne insubsistente.

24.6. O Município poderá descontar do valor da caução toda e qualquer importância que lhe for devida pelo LICITANTE vencedor, a qualquer título, inclusive as multas.

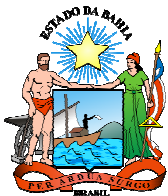
24.7. As garantias prestadas não poderão se vincular as novas contratações, salvo após sua liberação.

24.8. A caução somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

25. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma contida neste edital.

25.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um coordenador, especialmente designado pela autoridade competente, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
23

25.3. Os responsáveis pela fiscalização verificarão se as obras executadas pela contratada conferem com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital e normas da ABNT, determinando o que for necessário à sustação dos serviços que deixem de observar tais normas, dando conhecimento do fato a responsável pela execução do contrato. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato a Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis, das quais podem a Contratada recorrer no prazo de dez dias úteis, a contar da comunicação.

25.4. A contratada é responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município.

25.5. A Contratada deverá manter, no local da obra, preposto aceito pelo Município para prover o que disser respeito à regular execução do contrato, que será o responsável pela manutenção do “Diário de Obras”, onde deverão ser anotadas diariamente todas as ocorrências das obras e serviços.

25.6. Será obrigatório o uso de uniforme e equipamentos de segurança pertinentes ao tipo de trabalho desempenhado pela Contratada.

25.7. Para fins de facilidade no momento dos contatos e das fiscalizações a Contratada, caso tenha sua sede fora do Município, deverá **manter durante a obra escritório de representação em Mulungu do Morro.**

25.7.1. O prazo para instalação desse escritório é de no máximo trinta dias a partir da assinatura do contrato.

25.8. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

25.9. A licitante vencedora deverá adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

25.10. A licitante vencedora se responsabilizará, inclusive por seus empregados, na preservação da flora e da fauna existentes, de acordo com a legislação e normas vigentes.

25.11. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, sem ônus a administração:

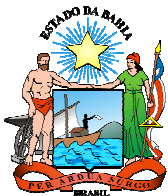
- a) restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento dos itens 25.9 e 25.10.

25.12. As multas porventura aplicadas e os custos decorrentes das correções efetuadas pelo Município de Mulungu do Morro/BA serão descontados dos pagamentos devidos ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

26. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

26.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido de acordo com o inciso I, alíneas a e b, parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93.

26.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
24

26.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória deverá acontecer em 15 dias da solicitação.

26.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços o Município emitirá termo de recebimento definitivo, possibilitando a liberação da caução contratual.

26.4. A Contratada, tendo em vista o controle de qualidade que deverá ser implementado ao iniciar as obras, é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados.

27. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES:

27.1.- Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da validade da Proposta, sem que haja convocação para a contratação, fica a Licitante liberada dos compromissos assumidos.

27.2. - A apresentação da Proposta importa na aceitação tácita e integral de todos e de cada um dos itens do Edital.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A empresa vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros na execução dos serviços, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

28.2. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da legislação vigente.

28.3. O Município tem o dever e qualquer pessoa a faculdade de comunicar ao Ministério Público os fatos que importem em conduta ilícita de licitantes, nos termos e para fins do art. 96 da lei 8.666/93.

28.4. A apresentação de qualquer documento redigido originalmente em língua estrangeira e em qualquer fase da licitação deverá ser acompanhada de tradução para língua português, feita por tradutor juramentado, sob pena de ser desconsiderado para os fins a que se destina.

28.5. Não será considerada documentos, propostas, recursos, impugnações encaminhados por via postal.

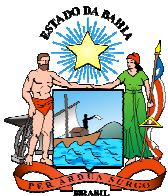
28.6. Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

28.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal do Município de Mulungu do Morro/BA, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

28.8– Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Município de Mulungu do Morro/BA, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

29. ESCLARECIMENTOS:

29.1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a Licitação deverão ser somente solicitados por escrito e encaminhados à Prefeitura de Mulungu do Morro- BA – Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante nas Disposições Gerais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
25

29.2. Não sendo feitos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

29.3. As interpretações e esclarecimentos elaborados pela Prefeitura de Mulungu do Morro - BA serão comunicados por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

29.4. Somente terão valor as interpretações e/ou esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Prefeitura, segundo a forma anteriormente descrita.

30. – DOS ANEXOS:

30.1 – Faz parte integrante deste Edital

Anexo I - Projeto básico (Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas físico-financeiro; Memorial Descritivo das Obras);

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Carta Proposta;

Anexo IV – Modelo de Composição de Encargos Sociais e BDI

Anexo V- Atestado de visita técnica

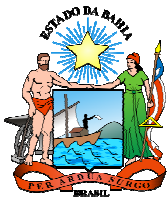
Anexo VI- Declaração do Menor

Anexo VII- Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo VIII-Termo de compromisso

Mulungu do Morro/BA, 13 Maio de 2019.

**José Paulo dos Anjos Silva
Presidente da Comissão**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

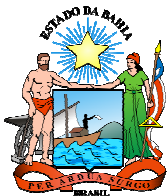
CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
26

**ANEXO I –
PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO
(ARQUIVO EM SEPARADO)**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
27

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Mulungu do Morro, Bahia**, doravante denominado CONTRATANTE, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na **Rua Eronides Souza Santos, 47**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Fredson Cosme Andrade de Souza**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/xxx e CPF nº ____-____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de TP nº **001/2019**, pela Prefeitura Municipal em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente instrumento a execução de Obras e Serviços visando a **Construção de Habitações de acordo com o Programa Melhorias habitacionais ao controle das Doenças de Chagas nos Povoados Caatinga de Egidio, neste Município, conforme convenio nº 790657/2013**, no Estado da Bahia, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos deste Edital.

Parágrafo único - o processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade TP nº 001/2019 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto deste Contrato será de **08(oito) meses**, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela CONTRATANTE.

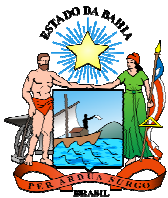
Parágrafo único – o prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogada a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93 e será instrumentalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de serviços parcelados, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Executar as obras e serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

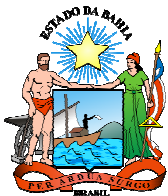
CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
28

- c) responder pelos vícios e irregularidades do serviço;
- d) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta;
- e) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- f) assumir os gastos e despesas com abastecimento, operadores e motoristas;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- h) comunicar à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) manter durante toda a prestação do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- j) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar a União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- l) Manter permanentemente na obra um engenheiro civil residente responsável ou co-responsável pela execução dos serviços, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto ao CONTRATANTE, bem como solucionar os problemas relativos aos serviços contratados até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Mulungu do Morro escritório de representação, caso tenha sede fora do MUNICÍPIO.
- m) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- n) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as obras e serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- o) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de “Anotações de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da emissão da 1ª fatura.
- p) Manter todos os empregados devidamente fardados e identificado, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- q) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma e os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.
- r) Manter no canteiro das obras/serviços, com instalações compatíveis, escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização até o final da obra.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
29

- s) Desmanchar e refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, as obras não aceitas pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das especificações respectivas.
- t) Proceder, ao final da obra, a desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material indesejado.
- u) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.
- v) Retirar do local da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção realizada pelo CONTRATANTE, substituindo-o em 24 (vinte e quatro) horas.

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) receber o(s) serviço (s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1ª. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2ª. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de realizar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas no Anexo I do Edital da TP, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a compõem, apresentada Na TP nº 001/2019 bem assim a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na hipótese de manifestação de divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

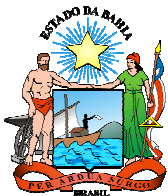
§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnica dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimo ou reduções de custos, decorrentes destas alterações. Será objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviço, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
30

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único - ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

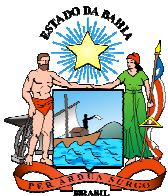
Pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$_____ (_____), sendo que as medições serão realizadas a partir dos preços unitários e quantitativos propostos pela CONTRATADA..

Parágrafo 1º - o valor global supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, seja quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os preços serão irrevogáveis, conforme o disposto na Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la.

Parágrafo 3º - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo federal ou Estadual

Parágrafo 4º - Os itens de planilhas relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra serão pagos tão logo a CONTRATADA se instale no local da obra, da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
31

- a) Mobilização/Desmobilização - 50% (cinquenta por cento) na 1ª medição e 50% (cinquenta por cento), na medição final.
- b) Instalação e manutenção do canteiro de obras – 60% (sessenta por cento) na 1ª medição e 40% (quarenta por cento), na medição final.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos para o objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte de pagamento:

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços do Município efetuará medição dos serviços, procedendo ao seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua prestação, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura.

Parágrafo 1º - A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

Parágrafo 2º - Havendo erro na fatura a sua tramitação será suspensão para que a CONTRATADA tome as providências necessárias para a sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua representação devidamente regularizada;

Parágrafo 3º - Para a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS será necessária além das respectivas certidões negativas, também, a apresentação das respectivas guias de recolhimento do último mês anterior ao pagamento, uma vez que, a obra deverá ser matriculado no INSS e demais Órgãos que assim exigem (esta obrigação não se aplica a primeira fatura emitida)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, em regra serão irredutíveis.

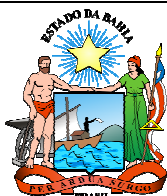
§ 1º. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. Os preços contratuais no caso de reajustes terão como base os índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (I1 - I0) / I0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
32

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

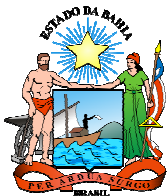
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida a prestação de garantia pela execução do contrato em conformidade com o Art. 56, da Lei Federal 8.666/93, **na importância de 10 % (dez por cento) do preço global do contrato**, a qual deverá ser depositada antes da assinatura do contrato, junto a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

§ 1º – O contratado poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93. Havendo alterações no contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la, mediante complementação.

§ 2º – Por meio desta garantia, a CONTRATADA responderá, financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, de caráter adicional, que possam vir a ser adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade, para com a União, o Estado da Bahia, o Município de Mulungu do Morro ou terceiros.

§ 3º – Na hipótese de prorrogação da vigência do CONTRATO, as garantias deverão ser antecipadamente, renovadas, revigoradas e atualizadas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
33

§ 4º – Esta garantia será devolvida, mediante requerimento do CONTRATADO à Prefeitura, a partir do recebimento definitivo da obra, sendo descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no do Edital da TP nº 001/2019.

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, a saber:

I – Advertência

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

III – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

IV - Multa nos seguintes percentuais:

10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo máximo de dez dias corridos a contar de sua convocação;

0,30 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

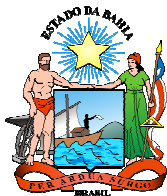
0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 1º - A multa será descontada da garantia contratual prestada, e se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o **foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
34

Mulungu do Morro, Bahia, ___ de _____ de 2019.

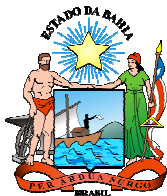
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF/MF

Nome e CPF/MF



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
35

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE TP Nº 001/2019

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Prezados Senhores,

A (nome da empresa), constituída sob a forma de sociedade (tipo da sociedade), inscrita no CNPJ/MF sob nº, inscrição municipal nº, com sede a (nome do logradouro e número, bairro, cidade e estado) ..., com telefone nº e fax nº, e e-mail:, pela presente vem submeter à apreciação de V. Sa. à sua proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos as obras e os serviços objeto da licitação em epígrafe, pelo preço de R\$ (por extenso), no prazo máximo de (.....) dias consecutivos, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, com início a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Mobilização a ser emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL MULUNGU DO MORRO, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

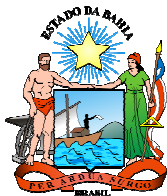
b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município de MULUNGU DO MORRO/BA;

d) Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões:

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

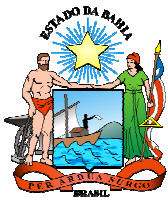


P.M.M.M
36

ANEXO IV

MODELO DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DE ENCARGOS SOCIAIS E BDI

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
PO A - Obrigações Sociais	
INSS	
FGTS	
Salário Educação	
SESI/SESC/SELURB	
SENAI/SENAC	
INCRA	
SEBRAE	
Seguro Acidente de Trabalho	
PO B - Ausência do Trabalho	
Férias	
Feriados	
Faltas Justificadas	
Licença Maternidade/Paternidade	
Auxílio Doenças	
Auxílio Acidente de Trabalho	
PO C – Gratificações	
Provisão para 13º Salário	
Provisão para adicional de 1/3 de Férias	
PO D – Indenizações	
Aviso Prévio Indenizado	
Multa por Rescisão s/ Justa Causa	
Incidência de FGTS Sobre Aviso Prévio	
PO E - Incidência do Grupo A	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B e C	
TOTAL GERAL	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
37

ANEXO V

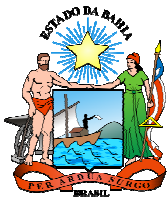
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins necessários que a empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada em _____, neste ato representada pelo seu Responsável _____, visitou os locais objeto dos serviços contidos no Edital de TP nº 001/2019 tomando conhecimento de todas as variáveis envolvidas, ficando ciente de tudo o quanto é necessário para o perfeito atendimento do exigido no Edital em epígrafe.

Declara ainda, pelo seu representante perfeitamente credenciado que renuncia a qualquer reclamação posterior, decorrente de insuficiência de esclarecimentos, dando como bastante e amplamente satisfatórias todas as informações obtidas no ato da visita.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável da licitante



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
38

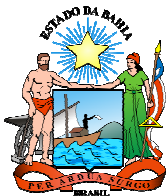
ANEXO VI

CRENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal infra assinado, CREDENCIA para em seu nome, o (s) Sr. (s) _____ Carteira (s) de identidade nº __, CPF nº _____, representá-la junto a essa COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, consoante a exigência contida no Edital da Licitação epigrafada, com plenos poderes irretroatáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta TOMADA DE PREÇO ficando-lhe (s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
39

ANEXO VII

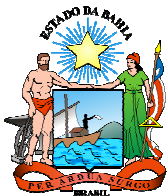
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) -----, CNPJ N°....., com sede(endereço completo), Declara sob as penas da lei, que nesta empresa, não existe contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

(a):-----

Nome e Número da Identidade do Declarante



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
40

ANEXO VIII

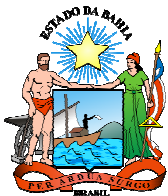
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a):-----

Nome e Número da Identidade do Declarante



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
41

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

A _____ (licitante), por seu Representante Legal, infra-assinado, DECLARA que o Senhor _____, brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil, portador do registro nº _____ no CREA - ____ é integrante do seu QUADRO PERMANENTE na qualidade de _____, conforme comprova mediante atestado emitido pelo CREA/____, em anexo situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TP nº 001/2019 na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome da licitante)

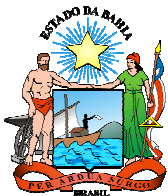
(Nome do Responsável Legal)

(Firma reconhecida em Cartório)

CONCORDO EM PARTICIPAR DA OBRA DA TP Nº ____/2019

(nome do profissional)

CREA Nº ____/D



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M
42

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

ANEXO X

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

E-MAIL: _____

FONE:(____) _____

OBJETO: Tendo como objeto à Construção de Habitações de acordo com o Programa Melhorias habitacionais ao controle das Doenças de Chagas nos Povoados Caatinga de Egidio, neste Município, conforme convenio nº 790657/2013, constantes no Anexo I que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Obtivemos, nesta data, através da Divisão de Compras e Licitações desta municipalidade, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio de fax (74) 3646-1200 ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA